



Número: **0600087-19.2021.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **27/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Certidão ou atestado ideologicamente falso, Falsidade Ideológica**

Objeto do processo: **Notícia crime eleitoral proposta por Benedito Silva Junior em desfavor de Jean Carlos da Silva, conforme dispõe o artigo 5º, § 3º do Código de Processo Penal c/c 356 do Código Eleitoral, perante o Juízo da 64ª Zona Eleitoral de Jaguapitã PR, alegando que o candidato Jean Carlos da Silva, nos autos de Rcad RRc nº 0600097-02.2020.6.16.0064, juntou declaração de que possui o ensino medio completo e, em consulta ao divulgacand, juntou cópia do Histórico do Ensino Fundamental. NOTCRIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|-------------------------------|
| BENEDITO SILVA JUNIOR (REQUERENTE) | |
| JEAN CARLOS DA SILVA (REQUERIDO) | |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 35679 766 | 31/05/2021 18:43 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - Processo nº 0600087-19.2021.6.16.0000 - Jaguapitã - PARANÁ

RELATOR: TITO CAMPOS DE PAULA

REQUERENTE: BENEDITO SILVA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE:

REQUERIDO: JEAN CARLOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERIDO:

PETIÇÃO CRIMINAL N° 0600087-19.2021.6.16.0000

1. Trata-se de notícia crime apresentada por BENEDITO SILVA JÚNIOR em desfavor de JEAN CARLOS DA SILVA, na qual narra fatos que, sob sua ótica, configuram o delito previsto no artigo 350 do Código Eleitoral.

2. Conforme consta da notícia crime, JEAN CARLOS DA SILVA é vice-prefeito do município de Jaguapitã. Daí se conclui inexistirem motivos para o trâmite da presente notícia crime nesta Corte, na medida em que a competência originária para apuração, processamento e julgamento de crimes eleitorais deste E. Tribunal Regional Eleitoral se restringe aos casos em que estejam envolvidos os detentores de foro privilegiado por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do artigo 101, VII, “a” da Constituição do Estado do Paraná.

Não sendo este o caso de JEAN CARLOS DA SILVA, a competência para a adoção de qualquer medida em relação à presente notícia é do juiz eleitoral do município.

3. Em face do exposto, declino a competência para o **juízo da 64ª Zona Eleitoral – Jaguapitã**.

4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 31/05/2021 18:43:16
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114330901400000034801392>
Número do documento: 21053114330901400000034801392

Num. 35679766 - Pág. 1

5. Remetam-se os autos.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 31/05/2021 18:43:16
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114330901400000034801392>
Número do documento: 21053114330901400000034801392

Num. 35679766 - Pág. 2